



**DECRETO SG/nº 409/20, de 27 de março de 2020.**

**MODIFICA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 406/20, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90, e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 05.07.90, com a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e com o Decreto SG/nº 390, de 18 de março de 2020,

**CONSIDERANDO** a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Criciúma em relação à infecção pelo vírus COVID-19, neste município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de retorno gradual da prestação dos serviços públicos administrativos, no Paço Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A data de retorno prevista no art. 12 do Decreto SG/nº 406/20, de 24 de março de 2020, para os serviços públicos prestados no Paço Municipal, passa a ser dia 30 de março de 2020, quando então a Prefeitura Municipal abrirá suas portas para atendimento à população que necessite de atendimento presencial, em equipes divididas em 50% para cada período, das 07:00 às 12:00 e das 12:00 às 17:00.

**§1º** Enquanto durar a escala de trabalho prevista no *caput* do presente artigo, o refeitório estará fechado, não sendo disponibilizado almoço.

**§2º** Devem ser tomadas as medidas internas, especialmente as relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

**§3º** Fica estabelecida a limitação de entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público.

**§4º** Será providenciado o controle de acesso, a marcação de lugares reservados à população, bem como o controle da área externa da Prefeitura Municipal, respeitadas as boas práticas e a distância mínima entre cada pessoa.

**Art. 2º** Poderão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de trabalho remoto, a ser requerido nos termos do §1º do art. 18 do Decreto SG/nº 390/20, de 18 de março de 2020, cumprindo as funções determinadas pela chefia imediata, os agentes públicos:

- I - que sejam portadores de doenças crônicas, comprovadas por laudo ou relatório médico;
- II - com 60 anos ou mais;
- III - que viajaram ou coabitam com pessoas que estiveram em locais de transmissão do COVID-19, nos últimos 7 (sete) dias;
- IV - portadores de imunossupressão;
- V - as gestantes.



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Geral / Apoio Administrativo**

**Art. 3º** Fica autorizado, em todo o território do Município de Criciúma, a partir de 30 de março de 2020, o funcionamento de agências bancárias, correspondentes bancários, lotéricas e cooperativas de crédito, exclusivamente para atendimento de pessoas que necessitem de serviços presenciais.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor em **27 de março de 2020**.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 27 de março de 2020.

**CLÉSIO SALVARO**  
Prefeito do Município de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES**  
Secretário Geral

ACSFY/erm.